



## DESPACHOS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N . 2018/018026 Assunto: Averbação de Tempo de Contribuição

#### DESPACHO-OFÍCIO Nº 2.346/2018-GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo no qual a servidora JULIANA DE ALMEIDA SANTIAGO E CAVALCANTI, Analista Judiciário, lotada na 1ª Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual, postula averbação de tempo de Contribuição, de acordo com certidão emitida pelo INSS, acostada à fl. 02.

Após a devida instrução dos autos, consta parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (fls. 15/18), por meio do qual opina favoravelmente ao presente pleito.

Nesse panorama, acolho integralmente o referido Parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para DEFERIR o presente pedido de averbação do tempo de serviço, devendo a Divisão de Pessoal averbar o total de 1.125 dias, equivalentes a 03 (três) anos, 01 mês e 0 dia referente ao período de 01.03.2004 a 31.03.2007 nos assentamentos funcionais da servidora JULIANA DE ALMEIDA SANTIAGO E CAVALCANTI, nos termos do art. 70, XXIII da LC 17/97.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 23 de agosto de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N . 2018/017846

#### DESPACHO-OFÍCIO Nº 2.422/201 8-GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo no qual o servidor MARCELO CLAUDIO PORFÍRIO DE SOUZA, Analista Judiciário, lotado na Vara Especializada da Dívida Ativa, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho LUIZ COSTA PORFÍRIO DE SOUZA, nascido em 09.08.2017, para fins de Dedução no Imposto de Renda e também previdenciários. Igualmente requer alteração do estado civil em seus assentamentos funcionais, conforme certidão de casamento de fl.04.

Após a devida instrução dos autos, consta parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (fls. 17/20), por meio do qual opina favoravelmente ao presente pleito por constatar a subsunção do mesmo ao artigo. 2º, II, alíneas "b", da Lei Complementar n. 30/2001, alterada pela Lei Complementar n. 43/2005 e art. 35, III, da Lei n.º 9.250/1995.

Nesse panorama, acolho integralmente o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para DEFERIR o presente pedido no sentido de proceder à inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de seu filho LUIZ COSTA PORFÍRIO DE SOUZA para fins de Dedução no Imposto de Renda e também previdenciários.

À Divisão de Expediente para providências

Manaus, 23 de agosto de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente do TJAM

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N . 2018/017564 Assunto: Inclusão de Dependente

#### DESPACHO-OFÍCIO Nº 2.420/2018-GP/TJAM

Trata-se de processo administrativo no qual a servidora ANTONIA JANINE CAVALCANTE RIBEIRO, postula a exclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente para imposto de renda, de sua filha SOFIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, mantendo-a como dependente para fins previdenciários.

Após a devida instrução dos autos, consta parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração (fls. 10/12), por meio do qual opina favoravelmente ao presente pleito.

Nesse panorama, acolho integralmente o referido Parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para DEFERIR o presente pedido no sentido de proceder à exclusão em seus assentamentos funcionais na condição de dependente para fins de dedução no imposto de renda, de sua filha SOFIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, mantendo-a como dependente para fins previdenciários.

À Divisão de Expediente para providências.

Manaus, 23 de agosto de 2018.

Desembargador Yedo Simões de Oliveira  
Presidente do TJAM

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 145/2018 – DVCC/TJ

- 1.ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 001/2018-FUNJEAM.
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2018/07115-TJ.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 23/08/2018.
- 4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e JANDRESSON MENDES MIRANDA.
- 5.OBJETO:** O primeiro contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao segundo contratante, na qualidade de LOCATÁRIO, o imóvel situado a Rua Cícero Tuchau, nº 740, Santo Antônio, Município de Jutai, Estado do Amazonas, perfazendo uma área total de 198 m2 (Cento e noventa e oito metros quadrados), medindo 11,00m (onze metros) de frente por 18,00m (dezoito metros) de fundos.
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato decorreu da Portaria nº 2.021/2018-PTJ, que dispensou a licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano XI, Edição nº 2451, Caderno Administrativo, em 20/08/2018, à pág. 1, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e na Lei nº 8.245/91.
- 7.VALOR:** O valor mensal da locação é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, totalizando anualmente **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, em moeda corrente, corrigido anualmente pelo IGP-M (IBGE), sendo devido após a assinatura do presente instrumento contratual.
- 8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com o presente Termo, no exercício em curso, correrão a conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903615, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2018NE001373, de 15/08/2018, no valor de **R\$ 13.000,00 (Treze mil reais)**. Créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional: 10 dias) a dezembro de 2018, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.
- 9.VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 90



(sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Manaus, 24 de agosto de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO III

### CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 105/2018 -CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 72/2018-CGJ/AM, que designou novos servidores para integrar a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares-PAD e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

**CONSIDERANDO** o Parecer de fls. 1736 e Despacho de fls. 1737, nos autos de nº 0205104-13.2015.8.04.0022 ;

##### **RESOLVE:**

**ALTERAR** a Portaria nº 52/2018-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: ANDRÉA BARROS BANDEIRA DE MELO, para atuar como presidente do referido **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD**, e demais membros os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES, RAFAEL MAX VENDRAMIN MAFRA, LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA RAFAEL, JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR e EULÁLIA MARIA BICHARA RODRIGUES.

##### **CUMpra-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça

##### PORTARIA Nº 106/2018 -CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 72/2018-CGJ/AM, que designou novos servidores para integrar a Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares-PAD e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

**CONSIDERANDO** o Parecer de fls. 427 e Despacho de fls. 428, nos autos de nº 0200634-70.2014.8.04.0022;

##### **RESOLVE:**

**ALTERAR** a Portaria nº 66/2018-CGJ/AM para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: ANDRÉA BARROS BANDEIRA DE MELO, para atuar como presidente do referido **Procedimento Administrativo Disciplinar -PAD**, e demais membros os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES, RAFAEL MAX VENDRAMIN MAFRA, LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA RAFAEL, JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR e EULÁLIA MARIA BICHARA RODRIGUES.

##### **CUMpra-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 16 de agosto de 2018.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça

##### PORTARIA Nº 107/2018-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 72/2018-CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD) e Sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 179 da Lei Estadual nº 1.762/86 e art. 56 da Resolução nº 01/2014/CM (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

**CONSIDERANDO** o Parecer de fl. 85 e o Despacho de fl. 86 nos autos de nº 0213421-29.2017.8.04.0022;

##### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração do competente **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD** em face de **J.S.S.** (2789-8), Assistente Judiciário deste Poder, para apuração detalhada dos fatos e aplicação das medidas que se fizerem necessárias;

**Art. 2º** - Designar o Exmo. Sra. ANDRÉA BARROS BANDEIRA DE MELO, para atuar como presidente do referido **Procedimento Administrativo Disciplinar-PAD**, e demais membros, os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES, RAFAEL MAX VENDRAMIN MAFRA, LUCIANA RIBEIRO DE SOUZA RAFAEL, JOSÉ ROGÉRIO DE SOUSA MENDES JÚNIOR e EULÁLIA MARIA BICHARA RODRIGUES.

**Art. 3º** - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já prorrogado havendo comprovada necessidade;

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 20 de agosto de 2018.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça